



DOCUMENTO: 47295/24
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Juru enviada por Isabella Silverio Teixeira da Rocha

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 47295/24
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
DENUNCIANTE: ISABELLA SILVERIO TEIXEIRA DA ROCHA E CINALVA DE SOUSA LIMA
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

Trata-se de denúncia encaminhada pela senhora ISABELLA SILVERIO TEIXEIRA DA ROCHA E CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA, Vereadoras, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB, referente à compra simulada de combustíveis para carros inoperantes, no exercício financeiro de 2022, no que dá conta, entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

Informa o denunciante que o município possui, em sua frota de veículos próprios, um caminhão pipa de placa QFA-0908 que se encontra quebrado e abandonado no pátio de um prédio público, porém constam empenhos mencionando o abastecimento do referido veículo, alguns, inclusive mencionando a placa, caracterizando, desta forma, o desvio de recursos públicos;

Alega que o referido município realizou o abastecimento do carro pipa, que está quebrado, no município de Juazeirinho, município que se localiza a 200 km de distância de Juru. Além da inviabilidade de abastecimento de veículo quebrado, não é crível conceber o abastecimento de um carro pipa em um município distante da sede de Juru, uma vez que este somente deve servir ao saneamento de crise hídrica dentro do perímetro da cidade.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Informo, ainda, que tais irregularidades sobre o mesmo tema ocorridas no exercício financeiro de 2023 estão sendo vistas, neste Tribunal de Contas, no Doc N 47478/24 e, no exercício financeiro de 2024, no Doc N 47481/24.

Entendemos que o documento apresentado atende os requisitos exigidos pelo art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Informo, por oportuno, que o PCA - Prestação de Contas Anuais, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB, no exercício de 2022, encontra-se na PROEGE, Processo TC Nº 02960/23.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como Denúncia, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 23/04/2024



Ênio Martins Norat
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3703240

Assinado em 23 de Abril de 2024



Ênio Martins Norat
Mat. 3703240
CHEFE DE GABINETE